



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CONTRATO N° 049/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMETRIA PARA MONITORAÇÃO, RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE COMODATO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, POR INTERVENIÊNCIA DAS SECRETARIAS DE TRANSPORTE, EDUCAÇÃO E SAÚDE, E A EMPRESA SUPRIR SERVIÇOS LTDA - ME.

I. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 – 1º Andar -, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, casado RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 995.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade;

II. ÓRGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com sede na Rua Antônio Ubaldo dos Anjos, nº 991, Centro, Teotônio Vilela – AL neste ato representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a), José Cludsonor dos Santos Soares, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 923343 SEDS/AL e CPF sob o nº 677.474.004-97, residente e domiciliada nesta cidade;

III. ÓRGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 30.499.841.0001-56, com sede na Rua Vereador Manoel Firmino, nº 134, Centro, Teotônio Vilela – AL neste ato representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a), Noêmia Maria Barroso Pereira Santos, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 758076 SSP/AL e CPF sob o nº 469.764.504-91, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 490, bairro Baixão, cidade de Arapiraca/AL;

IV. ÓRGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino nº 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), Izabelle Monteiro Alcântara Pereira, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 98001224151 SEDS/AL e CPF sob o nº 038.768.434-48, domiciliado e residente nesta cidade;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

V. CONTRATRADA: A empresa **SUPRIR SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 37.154.465/0001-07, sede no Setor Industrial Quadra 4, Rua D, Nº 07/08, Sala 05, Bairro Sobradinho, Cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Procurador Sr. Marcelo de Souza Fernandes, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF nº 592.XXX.XXX-78, portador do RG nº 1.45X.23X- SSP/DF, residente e domiciliado no Condomínio RK, Conjunto Antares, Quadra L, Lote Nº 01, Bairro Sobradinho, Distrito Federal;

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O processo sob nº 0424002/2025, de Dispensa de licitação nº 005/2025, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em estrita observância as condições, quantidades e descritivos, de acordo com o **Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das condições das cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Administrativo nº 0424002/2025 – Dispensa de Licitação nº 005/2025, e tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de serviços de telemetria para monitoração, rastreamento e gestão de frotas de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, em atendimento as demandas apresentas pelas Secretarias de Transporte, Educação e Saúde do município de Teotônio Vilela/AL, conforme especificações e quantidades constante no termo de referência e proposta, nas seguintes condições:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES		MÉDIA	VALOR TOTAL
				MESES	VEICULOS		
01	37405	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMETRIA PARA MONITORAÇÃO, RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS VIA	UNIDADE	12	73	R\$ 25,57	R\$ 22.400,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE COMODATO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.					
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Recebimento

2.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do objeto pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.2. Os itens deverão ser entregues e instalados nos locais base de cada veículo, devendo à fornecedora vencedora deste certame deslocar-se até cada local.

2.3. Todos os aparelhos rastreadores deverão ser instalados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

2.3.1. A ordem de fornecimento estabelecida no subitem anterior poderá ser enviada por meio de e-mail ou outro meio válido.

2.4. Os itens deverão ser entregues dentro das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

2.5. Todas as despesas com a entrega e instalação dos itens correrão por conta da licitante vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas no valor ofertado na proposta.

2.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.7. A não entrega dos itens dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

2.8. A instalação dos equipamentos nos veículos será realizada no Setor de Oficina da Secretaria Municipal de Transporte da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, que está localizada na Avenida Jorge Vilela dos Santos, s/nº – Bairro O Prefeitão – CEP: 57.265-168, que será recebido por servidor(a) indicado(a) pelo Contratante, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) pertinente(s) aos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

materiais/serviços fornecidos, para a frota de veículos abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE						
ORD	PLACA	MARCA	MODELO	COR	ANO FAB/MOD	COMBUSTÍVEL
01	QLM7503	FORD	CARGO 1719 S	BRANCA	2018/2019	DIESEL
02	QLA4839	FORD	CARGO 1719 S	BRANCA	2018/2019	DIESEL
03	SAD3J61	IVECO	TECTOR 240 E-28	BRANCA	2022/2022	DIESEL
04	SAC9J21	IVECO	TECTOR 240 E28	BRANCA	2022/2022	DIESEL
05	QLC6048	FORD	CARGO 1719	BRANCA	2015/2016	DIESEL
06	QOL3362	FORD	CARGO 1719 B	BRANCA	2017/2018	DIESEL
07	OXN8091	MERCEDES BENZ	ATRON 2729 K 6X4	BRANCA	2013/2013	DIESEL
08	SAD1E87	IVECO	TECTOR 170E21-BASCULANTE	BRANCA	2022/2023	DIESEL
09	MUN1164	VOLKSWAGEM	ÔNIBUS BUSSCAR URBANUSS U	BRANCA	1998/1999	DIESEL
10	KLY3649	VOLKSWAGE M	ÔNIBUS BUSSCAR URBANUSS	VERDE	1998/1999	DIESEL
11	SAE3I13	IVECO	TECTOR 170 E-21	BRANCA	2022/2023	DIESEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ORD	PLACA	MARCA	MODELO	COR	ANO FAB/MOD	COMBUSTIVEL
01	QLI4733	TOYOTA	HILUX CDLODM4HD	BRANCA	2018/2018	DIESEL
02	RGT 6B08	NISSAN FRONTIER	I/NISSAN FRONTIER S MTX4	BRANCA	2021/2021	DIESEL
03	SAB 4E99	MERC. BENZ	VAN	BRANCA	2021	DIESEL
04	LKV9402	MERC. BENZ	ONIBUS MPOLO SENIOR ON	BRANCA	2009/2009	DIESEL
05	KNU6709	MERC.BENZ	ONIBUS MPOLO SENIOR ON	BRANCA	2009/2009	DIESEL
06	ESE0250	MERC.BENZ	ONIBUS MPOLO PARADISO R	AZUL	2010/2010	DIESEL
07	ESI0257	MERC.BENZ	ONIBUS MPOLO PARADISO R	AZUL	2010/2010	DIESEL
08	ESI0258	MERC.BENZ	ONIBUS MPOLO PARADISO R	AZUL	2010/2010	DIESEL
09	FFE0241	MERC.BENZ	ONIBUS MPOLO PARADISO R	AZUL	2010/2010	DIESEL
10	ESE0254	MERC.BENZ	ONIBUS MPOLO PARADISO R	AZUL	2010/2010	DIESEL
11	FFE0242	MERC.BENZ	ONIBUS MPOLO PARADISO R	AZUL	2010/2010	DIESEL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

12	ESE0248	MERC.BENZ	ONIBUS MPOLO PARADISO R	AZUL	2010/2010	DIESEL
13	FFE0240	MERC.BENZ	ONIBUS MPOLO PARADISO R	AZUL	2010/2010	DIESEL
14	ESE0249	MERC.BENZ	ONIBUS MPOLO PARADISO R	AZUL	2010/2010	DIESEL
15	LLK5188	MERC.BENZ	ONIBUS INDUSCAR MONDEGA	BRANCA	2010/2010	DIESEL
16	ESE0252	MERC.BENZ	ONIBUS MPOLO PARADISO R	AZUL	2010/2010	DIESEL
17	OHG1632	MERC.BENZ	ONIBUS OF 1519 R. ORE	AMARELA	2013/2014	DIESEL
18	OHI7159	MERC.BENZ	ONIBUS OF 1519 R. ORE	AMARELA	2013/2014	DIESEL
19	OHJ8089	MERC.BENZ	ONIBUS OF 1519 R. ORE	AMARELA	2013/2014	DIESEL
20	OHI9509	MERC.BENZ	ONIBUS OF 1519 R. ORE	AMARELA	2013/2014	DIESEL
21	MUN1164	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS BUSSCAR URBANUSS U	BRANCA	1998/1999	DIESEL
22	NMM9491	VOLKSWAGEN	ONIBUS 15.190 EOD E.S. ORE	AMARELA	2011/2011	DIESEL
23	SAD2A07	VOLKSWAGEN	MASCA GRANMICRO E O	BRANCO	2022/2023	DIESEL
24	SAD2A17	VOLKSWAGEN	MASCA GRANMICRO E O	BRANCO	2022/2023	DIESEL
25	QLK2949	VOLKSWAGEN	NOVO GOL TL MCV	VERMELHA	2017/2018	ALCOOL/GASOLINA
26	OHI8476	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD ORE	AMARELA	2013/2013	DIESEL
27	OHI8486	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD ORE	AMARELA	2013/2013	DIESEL
28	SAD3I00	VOLARE	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	AMARELA	202/2022	DIESEL
29	SAC8E01	VOLARE	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	AMARELA	202/2022	DIESEL
30	SAD1J71	VOLARE	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	AMARELA	2022/2022	DIESEL
31	QLE6253	FIAT	DOBLO ESSENCE 7L E	BRANCA	2017/2018	ALCOOL/GASOLINA
32	QWK1419	FIAT	DOBLO ESSENCE 7L E	BRANCA	2019/2020	ALCOOL/GASOLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORD	PLACA	MARCA	MODELO	COR	ANO FAB/MOD	COMBUSTIVEL
01	QLM7993	mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	BRANCA	2018/2019	DIESEL
02	QLJ9369	RENAULT	MASTER MARIMAR A	BRANCA	2017/2018	DIESEL
03	QWJ9C16	RENAULT	MASTER MBS L3H2	BRANCA	2019/2020	DIESEL
04	QWG0903	CHEVROLET	GM/MONTANA LS	BRANCA	2019/2019	ALCOOL/GASOLINA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

05	QWG0913	CHEVROLET	GM/MONTANA LS	BRANCA	2019/2019	ALCOOL/GASOLINA
06	QWL3487	CHEVROLET	GM/MONTANA LS2	BRANCA	2019/2020	ALCOOL/GASOLINA
07	QWH6C53	CHEVROLET	GM/MONTANA LS2	BRANCA	2019/2020	ALCOOL/GASOLINA
08	RGT4H20	CHEVROLET	GM/MONTANA LS3	BRANCA	2020/2020	ALCOOL/GASOLINA
09	RGT4H40	CHEVROLET	GM/MONTANA LS4	BRANCA	2020/2020	ALCOOL/GASOLINA
10	ORE0273	FIAT	DOBLO ATTRACTIVE 1.4	BRANCA	2015/2015	ALCOOL/GASOLINA
11	QLE6273	FIAT	STRADA HD WK CCE	BRANCA	2017/2018	ALCOOL/GASOLINA
12	QLI7934	FIAT	STRADA HD WK CCE	BRANCA	2018/2018	ALCOOL/GASOLINA
13	QLI7944	FIAT	STRADA HD WK CCE	BRANCA	2018/2018	ALCOOL/GASOLINA
14	QLC3732	FIAT	DOBLO ESSENCE 7L E	BRANCA	2018/2019	ALCOOL/GASOLINA
15	QLI1613	FIAT	DOBLO ESSENCE 7L E	BRANCA	2018/2018	ALCOOL/GASOLINA
16	QLM1253	FIAT	MOBI LIKE	BRANCA	2018/2018	ALCOOL/GASOLINA
17	QLI6233	FIAT	MOBI DRIVE	BRANCA	2018/2018	ALCOOL/GASOLINA
18	QWI6439	FIAT	DOBLO ESSENCE 7L E	BRANCA	2019/2020	ALCOOL/GASOLINA
19	RGU5B34	FIAT	FIAT FIORINO	BRANCA	2021/2021	FLEX
20	RGU5B54	FIAT	FIAT FIORINO	BRANCA	2021/2021	FLEX
21	ORF2391	VOLKSWAGEN	NOVO GOL 1.0	VERMELHA	2013/2013	ALCOOL/GASOLINA
22	RGO4G72	VOLKSWAGEN	NOVO GOL 1.0	BRANCA	2020	ALCOOL/GASOLINA
23	SAD1J77	VOLKSWAGEN	MASCA GRANMICRO EO	BRANCO	2022/2023	DIESEL
24	SAD1J87	VOLKSWAGEN	MASCA GRANMICRO EO	BRANCO	2022/2023	DIESEL
25	SAI8I72	FIAT	FIAT FIORINO	BRANCA	2022/2023	FLEX
26	SAG7I18	MERCEDES	CAMINHAO FURGÃO SPRINTER 416. TIPO C	BRANCO	2022/2022	DIESEL
27	SAI1H31	FIAT	FIAT FIORINO	BRANCA	2022/2023	FLEX
28	SAD8H15	FIAT	FIAT FIORINO	BRANCA	2022/2023	FLEX
29	SAF2J87	MERCEDES	CAMINHAO FURGÃO	BRANCO	2022/2022	DIESEL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

			SPRINTER 416. TIPO C			
30	RGV2G2 9	FIAT	AMBULANCIA FIORINO	BRANCA	2023/2024	FLEX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 22.400,00** (**Vinte e dois mil, e quatrocentos reais**), conforme Planilha de Custos, parte integrante do presente contrato, fixos e irreajustáveis.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSILA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

4.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. Da garantia do objeto e assistencial técnica

4.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Defesa do Consumidor).

4.7. Da Fiscalização

4.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

4.7.2. Os Fiscais do presente contrato serão:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME/CARGO/MATRÍCULA	FUNÇÃO	CPF
Secretaria Municipal de Transporte	Esdras Mendes de Oliveira CARGO: Coord. de Manutenção de Rádio Amador MAT: 304307831	FISCAL	940.579.664-04
	Kleyton Roger Silva Fernandes CARGO: Aux. Administrativo MAT: 304307859	GESTOR	054.081.784-80
Secretaria Municipal de Educação	José Aldo Pereira da Rocha CARGO: Aux. de Serviços Educacionais MAT: 24205	FISCAL	130.076.074-50
Secretaria Municipal de Saúde	Ednelson de Souza Santos MAT: 304305375	FISCAL	956.975.004-91
	Edson Deyvidy da Silva Maia MAT: 304307465	GESTOR	099.299.064-52

4.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

4.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

4.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

4.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

4.8. Do Gestor do Contrato

4.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. Liquidação

5.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

5.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

5.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.1.2.1. o prazo de validade;

5.1.2.2. a data da emissão;

5.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.1.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.1.2.5. o valor a pagar; e

5.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

5.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta;

b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação direta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

5.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2. **Do Prazo de pagamento**

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.3. **Da Forma de pagamento**

5.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. **Da Antecipação de pagamento**

5.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes deste termo de referência.

5.5. **Da Cessão de crédito**



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

5.5.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da contratada, o acesso aos veículos e às instalações relativas ao objeto do presente termo de referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;
- 6.1.4. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela contratada;
- 6.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- 6.1.6. Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.8. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. São obrigações da Contratada



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

1.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.2.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2.2. prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

1.2.3. garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

1.2.4. manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

1.2.5. guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a contratante;

1.2.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência sem a prévia anuênciâa da contratante;

1.2.7. responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou repostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

1.2.8. prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela contratante ou pelo fiscal ou comissão fiscalizadora do contrato;

1.2.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078 de 1990);

1.2.10. substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação do contratante;

1.2.11. zelar pela qualidade dos serviços executados;

1.2.12. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas e obrigações previdenciárias, trabalhistas, bem como pelas despesas tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;

1.2.13. responder pela segurança e bem estar de seus empregados, responsabilizando-se por questões tais como alimentação, saúde e fornecimento de equipamento de proteção individual, entre outras que se



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

fizerem necessárias;

1.2.14. comunicar ao contratante e às unidades administrativas, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.2.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

1.3. Manutenção e suporte técnico

1.3.1. A contratada será a responsável por todo o apoio ao gerenciamento do sistema, devendo manter durante todo o prazo de vigência do contrato uma equipe à disposição do Município, com a quantidade de técnicos necessária para manter o sistema em operação, com contatos diretos para casos de emergência, indiferente do horário, intervir para a correção de problemas operacionais pertinentes aos equipamentos fornecidos e prover a manutenção corretiva dos mesmos, com equipe especializada sendo CLT ou legalmente contratada para que os serviços sejam executados em um prazo de até 2 horas a partir da solicitação da contratada.

1.3.2. Os serviços de manutenção e suporte técnico deverão funcionar na modalidade 24 (vinte e quatro) horas 7 (sete) dias por semana.

1.3.3. A contratada deverá disponibilizar serviço telefônico de suporte técnico e abertura de chamados, além de disponibilizar acesso em sistema de controle de chamados próprio da proponente.

1.3.4. Treinamento de utilização do sistema para o(s) usuário(s), devendo este treinamento ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas após o início das instalações dos equipamentos, e periodicamente, a cada 06 (seis) meses, em caso de novas atualizações de sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, na forma do art. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.

8.2. O contrato produzirá seus efeitos a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.

8.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, observadas as previsões legais do artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/21, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice que passe a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. Acréscimos e Supressões

10.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste contrato, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, bem como o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações elencadas na ordem de compra ou contrato, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;

III- Multa moratória no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (quando a infração implicar descumprimento do prazo pactuado);

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da última;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Ocorrendo descumprimento do prazo de execução do serviço (ainda que parcial) o contratado estará sujeito, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multas moratória e indenizatória nos termos do item acima.

13.3. No caso de persistência do vício poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade nos termos do item anterior.

13.4. O atraso poderá ensejar, ainda, o cancelamento do serviço faltante e/ou exclusão do contratado unilateralmente por parte da Administração.

13.5. O contratado estará sujeito à penalidade de suspensão temporária no caso de inadimplemento habitual com relação ao cumprimento da ordem de serviço ou reincidência reiterada em atrasos de execução, a critério da Administração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia por escrito até 02 (dois) dias corridos, antes da data prevista da execução do serviço. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.5. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. O presente contrato é irretratável e irrevogável sendo assegurada ao Município de Teotônio Vilela a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

14.7. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.8. Deixando a CONTRATADA de cumprir com a execução do serviço ora contratado, por sua culpa exclusiva e comprovada, fica esta obrigada a pagar à CONTRATANTE indenização por danos no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

15.1. As despesas decorrentes para contratação do objeto, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Requisitantes do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2025, consignadas nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2044 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

NATUREZA DE DESPESA: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB,

DOTAÇÃO: 12.361.0008.2155 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL 30%.

ELEMENTO: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 15400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.122.0003.2384 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ÓRGÃO: 09000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 09001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.122.007.2106 – VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
- 18.2. A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), bem como providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.
- 18.3. Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.
- 18.4. Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DIPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. É eleito o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 19.2. Bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

19.3. O CONTRATANTE designará, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Termo de Referência.

Teotônio Vilela/AL, 01 de Julho de 2025

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

José Claudionor dos Santos Soares
Secretário Municipal de Transporte
ÓRGÃO INTERVINENTE

Noêmia Maria Barroso Pereira Santos
Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO INTERVINENTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Izabelle Monteiro Alcântara Pereira
Secretaria Municipal de Saúde
ÓRGÃO INTERVINIENTE

SUPRIR SERVIÇOS LTDA - ME
C.N.P.J/M.F. Sob Nº 37.154.465/0001-07
Marcelo de Souza Fernandes
Representante legal do CONTRATADO